



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0051/2026

Em, 10 de março de 2026

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CONDENADOS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ESTABELECE RESTRIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM CONTATO COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Cadastro Municipal de Condenados por Crimes de Violência Sexual, destinado a registrar pessoas com condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra a dignidade sexual, conforme previsto na legislação penal brasileira.

Art. 2º- O Cadastro Municipal terá como finalidade:

- I – reforçar a proteção de crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II – auxiliar os órgãos públicos municipais na análise de contratações e autorizações de serviços;
- III – prevenir a atuação de pessoas condenadas por crimes sexuais em atividades com contato direto com públicos vulneráveis.

Art. 3º- As pessoas incluídas no Cadastro Municipal ficarão impedidas de exercer atividades ou funções autorizadas, contratadas ou vinculadas ao Município que envolvam contato direto com crianças, adolescentes ou mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º- A restrição prevista no artigo anterior aplica-se, especialmente, às seguintes atividades:

- I – atuação em creches e escolas da rede municipal de ensino;
- II – prestação de serviços em transporte escolar público ou terceirizado;
- III – trabalho em programas sociais voltados a crianças e adolescentes;
- IV – atuação em equipamentos públicos municipais destinados ao público infantojuvenil;
- V – participação em projetos esportivos, culturais ou educacionais voltados a menores de idade promovidos pelo Município.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º- Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão consultar obrigatoriamente o Cadastro Municipal antes de:

- I – efetuar contratações de pessoal;
- II – firmar convênios ou parcerias com entidades que atuem com crianças ou adolescentes;
- III – conceder autorizações ou licenças para prestação de serviços relacionados a transporte escolar ou atividades educacionais.

Art. 6º- Empresas terceirizadas, permissionárias ou prestadoras de serviço contratadas pelo Município também deverão comprovar que seus funcionários não possuem condenação por crimes de violência sexual, quando a função envolver contato com crianças ou adolescentes.

Art. 7º- O descumprimento desta Lei por empresas contratadas ou permissionárias poderá resultar nas seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – rescisão contratual;
- IV – impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – o órgão responsável pela gestão do cadastro;
- II – os procedimentos de inclusão e atualização das informações;
- III – as formas de consulta pelos órgãos municipais.

Art. 9º- O cadastro deverá respeitar a legislação vigente de proteção de dados pessoais, garantindo que as informações sejam utilizadas exclusivamente para fins de segurança e prevenção.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a proteção de crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade no Município de Cabo Frio, estabelecendo mecanismos administrativos para impedir que pessoas condenadas por crimes de violência sexual exerçam funções que permitam contato direto com esses públicos.

A criação de um Cadastro Municipal de Condenados por Crimes de Violência Sexual permitirá ao poder público adotar medidas preventivas, garantindo maior controle nas contratações, parcerias e autorizações concedidas pelo Município.

A iniciativa também impõe responsabilidade às empresas terceirizadas que prestam serviços à administração pública, exigindo que seus funcionários estejam aptos a exercer atividades com segurança e respeito à dignidade das pessoas atendidas.

Dessa forma, o projeto reafirma o compromisso do Município com a proteção da infância, da adolescência e das mulheres, contribuindo para a construção de ambientes públicos mais seguros.